



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

263/2024

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º157/2024**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 157/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento e reparcimento de débitos relativos à fonte de custeio da Assistência Saúde que correspondem a 1% de sua receita corrente líquida e da Patronal da Assistência devidas ao SISPREM.

Cumpra registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

No que tange e o parcelamento e reparcimento dos débitos da assistência social do executivo com o SISPREM deve ser observado o § 1º do art. 29 da Lei complementar 101/2001, conforme segue:

Lei complementar 101/2021

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

...

*§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem **prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.***(grifo nosso).

Conforme evidenciado, nota-se a obrigatoriedade do cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sendo obrigatória a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, segundo demonstrado no documento anexo (fls. 05 a 06), bem como a declaração do ordenador da despesa (fl. 09) de que o parcelamento está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Sendo assim opina-se pela **viabilidade técnica do projeto.**



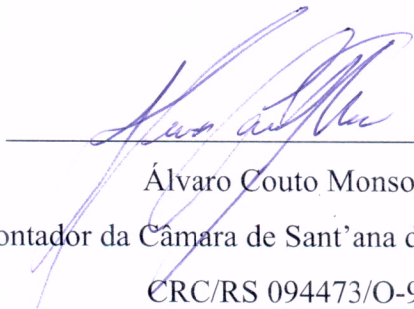
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 29 de novembro de 2024.



Álvaro Couto Monson
Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.
CRC/RS 094473/O-9